

AFORZATO
m. Junior
Migriatti

Art. 41 Extingue-se a Sociedade, por proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para tal e exclusivo fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 dos sócios presentes e em condições de deliberar.

Parágrafo único: - Extinta a sociedade, seus bens, após pagamentos de eventuais dívidas, serão doados a entidades congêneres e/ou instituições de ensino que já tenham algum vínculo com a Associação e condições de manter e administrar suas atividades.

Rio Claro, 9 de janeiro de 2012

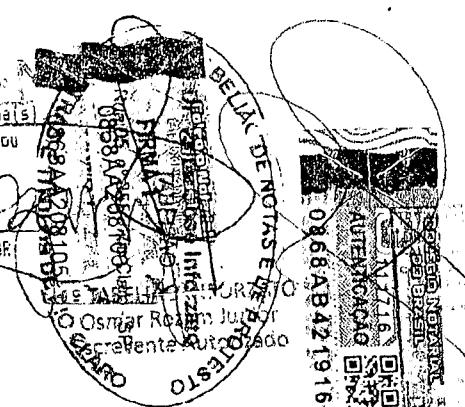

Daniel dos Santos Pedroso
Presidente da Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro




Visto do Advogado
William Nagib Filho - - Advogado
OAB/SP 132.840

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 255 Centro - Rio Claro/SP Fone: (019) 3524-2432 - fax: (019) 3534-8661 - Cpf: 333.944-047
Reconhecido por Semelhança (S/VI). Econômico(s) firma(s)
de: WILLIAM NAGIB FILHO, DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Dou
Pe. III
Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:25:53
Em Testo, _____ da verdade
Valido c/ selo Atº. - Valor R\$8,00-OSMAR ROZAN JÚNIOR

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br



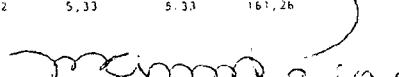
04 NOV 2015

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Chaves Filho - Oficial

AV. 01, R. 1712 (LV.A-5), F. 13/27

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG.CIVIL	TRIB.JUS	TOTAL
100.75	28.61	21.22	5.33	5.33	161.26

25/9/2012.


Oficial/Of. Subst./Esc. Autorizado

Monica Cruz de Paula
Sagrevento Autorizada

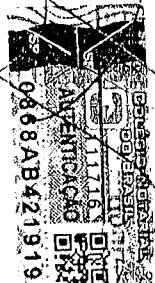
51



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Coral Municipal de Rio Claro
"O Mensageiro".

Aos 30 de julho de 2012, às 19h30min, em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação, presente no "Casarão da Cultura" (Antigo arquivo do Município/Av. 3 c/ Rua 7), os sócios do Coral Municipal de Rio Claro "O Mensageiro", que atenderam à convocação para Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa local, visando à regularização da entidade, retificação e ratificação de atos praticados, conforme Assembleia Geral ocorrida em 9 de janeiro de 2012. Nomeado para conduzir os trabalhos, Daniel dos Santos Pedroso, explicou o contexto da assembleia. Disse que foi formulado pedido judicial de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica, decorrente de nota de devolução formulada pelo 2º Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro, concernentemente ao pleito de registro de ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2012, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rio Claro, nos autos do processo número 915/2012, acolheu o pleito formulado e nomeou Daniel dos Santos Pedroso administrador provisório, por cento e oitenta dias, período no qual deverá adotar todas as medidas necessárias à regularização da entidade, especialmente o registro da presente ata de assembleia. Assim, havendo necessidade de efetiva e formal ratificação de tudo aquilo que foi praticado até o presente momento em nome e pela entidade, além da regularização, adequação do estatuto social ao Código Civil e deliberações da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleição de nova diretoria executiva e extinção do Conselho Deliberativo, visando melhorar a administração e torna-la menos burocrática e engessada, foi apresentada e aprovada à unanimidade a proposta de novo estatuto social, bem como a indicação de composição da diretoria executiva, que passará a funcionar com os seguintes integrantes: Presidente DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Casado, Brasileiro, Aposentado, R.G. 5.780.843, CPF 371.381.548-87, residente a Rua 1 nº 2504, Centro Rio Claro -SP. Vice-Presidente- DAVI DOS SANTOS PEDROZO, Casado, Brasileiro, Comerciário, R.G.13.646.660, CPF -060.370.778-51, residente a Avenida 66º nº 460, Jd América, Rio Claro-SP. 1º Secretário – PAULO RENATO MARQUES DE LIMA, Solteiro, Maior, Nascido em 24 de fevereiro de 1978, Brasileiro, Assistente Financeiro, R.G. 25.629.050-7, CPF- 171.502.898-86, residente a Av. N.S da Saúde, Cidade Nova Rio Claro SP. 2º Secretária – CÉLIA OELMEYER ALVES, R.G. 8.249.021, Casada, Brasileira, do Lar, CPF -034.211.368-23, residente a Rua 5Bm nº 253 Cidade Nova, Rio Claro-SP. 1ª Tesoureira GRAZIELE TINÓS,

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial



04/07/2015

52

INFORZATO
am Junior
Autorizado



Divorciada, Brasileira, R.G. 29.174.519-2, CPF-266.909.358-25, residente a Rua 1 nº 2504 Centro, Rio Claro -SP; 2ª Tesoureira MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Casada, Brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, R.G. 14.578.680, CPF-036.653.378-95, residente a Rua 4 nº 1017, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP. Diretora Social- MARIA LUIZA POLASTRI, Casada, Brasileira, do Lar, R.G. 9.064.543, CPF- 171.644.128-55 residente a Rua 4B nº 680, Vila Indaiá, Rio Claro-SP. Diretora de Patrimônio- TAISA RODRIGUES DE CAMARGO DIETRICH, Solteira, Maior, Nascida em 05 de novembro de 1992, Brasileira, Estudante, R.G. 49.036.991-1, CPF 417.860.588-71 residente a rua P5 nº 660 Vila Paulista -Rio Claro-SP. Todos os atos praticados pela entidade desde sua constituição foram ratificados, sem ressalvas de qualquer espécie. Será providenciada a regularização de conta bancária, bem como os devidos registros de ata, estatuto alterado e tudo o mais que for necessário para perfeita regularização da entidade, inclusive perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o apoio de contador que será contratado para gerenciar o caixa. Sob o aspecto cultural, foram apresentados resumos das atividades dos últimos semestres, bem como a debatida a projeção de atividades para o ano em curso, tudo devidamente aprovado pelos presentes. Com a palavra concedida a quem dela quis usar, nada mais foi deliberado. Ao final, determinou-se que a secretária *ad hoc*, Sra. GRAZIELE TINÓS, após colhidas as assinaturas de praxe, extraísse cópia da presente para as providências perante o respectivo Cartório e demais entidades. Eu, Graziele Tinós, secretária *ad hoc*, subscrevi e transcrevi a presente.

 
GRAZIELE TINÓS
Secretária Ad hoc

 
DANIEL DOS SANTOS PEDROSO
Presidente do C.M.R.C. "O Mensageiro"

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641 - Cep 13500-040
www.cartorioinforzato.com.br

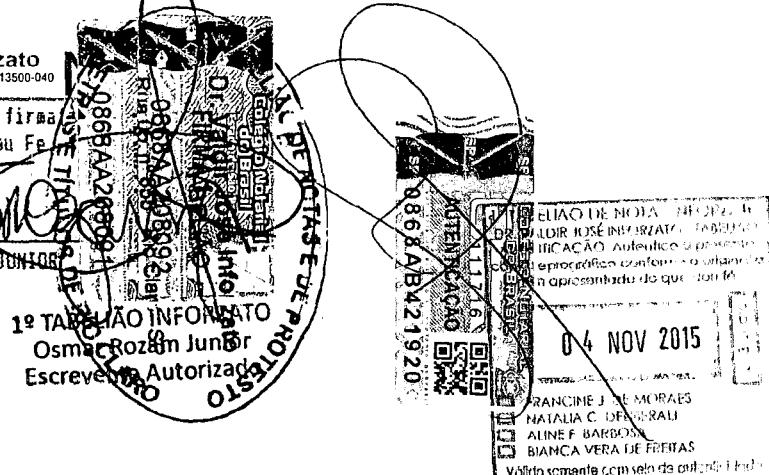
Reconheço por Semelhança(S/VI. Econômico) a(s) firma(s) de, DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, GRAZIELE TINÓS, Dou Ff
tit

Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:14:14

Em Testo. _____ da verdade

Valido c/ selo Aut. - Valor R\$8,00-OSMAR ROZAM JUNIOR

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
TRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Coral Municipal de Rio Claro
“O Mensageiro”.



Aos 9 de janeiro de 2012, às 19h30min, em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação, presente no “Casarão da Cultura” (Antigo arquivo do Município/Av. 3 c/ Rua 7), os sócios do Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”, que atenderam à convocação para Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa local, visando à regularização da entidade, ratificação de atos praticados, alteração estatutária, eleição de nova diretoria executiva, extinção do conselho deliberativo e adequação às normas legais vigentes, além de assuntos de interesse geral da entidade. Nomeado para conduzir os trabalhos, Daniel dos Santos Pedroso, explicou o contexto da assembleia. Disse ele que a entidade nunca cessou suas atividades, desde quando constituída, entretanto não foram realizadas as assembleias gerais ordinárias dos anos de 1997 a 2011, o que vem causando toda ordem de empecilhos administrativos e burocráticos, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Rio Claro. Há necessidade, portanto, de efetiva e formal ratificação de tudo aquilo que foi praticado até o presente momento em nome e pela entidade, além da regularização, adequação do estatuto social ao Código Civil e deliberações da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleição de nova diretoria executiva e extinção do Conselho Deliberativo, e aprovação de novo endereço da entidade, qual seja, Rua 1, 2504, Centro, Rio Claro-SP, visando melhorar a administração e torná-la menos burocrática e engessada. Foi apresentada e aprovada à unanimidade a proposta de novo estatuto social, bem como a indicação de composição da diretoria executiva, que passará a funcionar com os seguintes integrantes, com mandato até 09 de janeiro de 2015. Presidente DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Casado, Brasileiro, Aposentado, R.G. 5.780.843, CPF 371.381.548-87, residente a Rua 1 nº 2504, Centro Rio Claro -SP. Vice-Presidente- DAVI DOS SANTOS PEDROZO, Casado, Brasileiro, Comerciário, R.G.13.646.660, CPF -060.370.778-51, residente a Avenida 66ª nº 460, Jd América, Rio Claro-SP. 1º Secretário -- PAULO RENATO MARQUES DE LIMA, Solteiro, Maior, Nascido em 24 de fevereiro de 1978, Brasileiro, Assistente Financeiro, R.G. 25.629.050-7, CPF- 171.502.898-86, residente a Av. N.S da Saúde, Cidade Nova Rio Claro SP. 2ª Secretária – CÉLIA OELMEYER ALVES, R.G. 8.249.021, Casada. Brasileira, do Lar, CPF -034.211.368-23, residente a Rua 5B nº 253 Cidade Nova, Rio Claro-SP. 1ª Tesoureira GRAZIELLE TINÓS, Divorciada, Brasileira, R.G. 29.174.519-2, CPF- 266.909.358-25, residente a Rua 1 nº 2504 Centro, Rio Claro -SP. 2ª Tesoureira MARIA IZABEL DE OLIVEIRA Casada, Brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino. R.G. 14.578.680. CPF-

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

04 NOV 2015



036.653.378-95, residente a Rua 4 nº 1017, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP. Diretora Social- MARIA LUIZA POLASTRI, Casada, Brasileira, do Lar, R.G. 9.064.543, CPF-171.644.128-55 residente a Rua 4B nº 680, Vila Indaiá, Rio Claro-SP. Diretora de Patrimônio- TAISA RODRIGUES DE CAMARGO DIETRICH, Solteira, Maior, Nascida em 05 de novembro de 1992, Brasileira, Estudante, R.G. 49.036.991-1, CPF 417.860.588-71 residente a rua P5 nº 660 Vila Paulista -Rio Claro-SP. Todos os atos praticados pela entidade desde sua constituição foram ratificados, sem ressalvas de qualquer espécie. Será providenciada a regularização de conta bancária, bem como os devidos registros de ata, estatuto alterado e tudo o mais que for necessário para perfeita regularização da entidade, inclusive perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o apoio de contador que será contratado para gerenciar o caixa. Sob o aspecto cultural, foram apresentados resumos das atividades dos últimos semestres, bem como a debatida a projeção de atividades para o ano em curso, tudo devidamente aprovado pelos presentes. Com a palavra concedida a quem dela quis usar, nada mais foi deliberado. Ao final, determinou-se que a secretária *ad hoc*, Sra GRAZIELE TINÓS, após colhidas as assinaturas de praxe, extraísse cópia da presente para as providências perante o respectivo Cartório e demais entidades. Eu, Grazielle Tinós, secretária *ad hoc*, subscrevi e transcrevi a presente.

Grazielle Tinós
GRAZIELE TINÓS
Secretária Ad hoc

FIRMA

Daniel dos Santos Pedroso
DANIEL DOS SANTOS PEDROSO
Presidente do C.M.B.C. "O Mensageiro"

RMA

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone (19) 3524-2452 - Fax (19) 3534-5041 - Cep 13500-000
www.cartoriovaldir.com.br

Conheço por bem e falso que o(a) economista *am Junior* firmou o instrumento legal de *ad hoc* para a entidade *am Junior*, Daniel dos Santos Pedroso, Grazielle Tinós, Dau Pele, Valdir José Inforzato, que é a entidade que assinou o instrumento legal.

Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:11:31

É Testo. *am Junior* da verdade

Valido o/ selo not. - Valor R\$8,00-OSMAR ROZATO JUNIOR

ESTE TABELIONATO ESTA FILIADO
A CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br

TABELIÃO INFORZATO
Osmar Rozato Junior
Escrivente Autorizado

04 NOV 2015

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial



Art. 28 Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva da Associação;
- b) modificar ou emendar este Estatuto, na forma legal, inclusive no tocante à administração da entidade;
- c) destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) interpretar em última instância este Estatuto e resolver os casos omissos;
- e) dissolver a Associação;
- f) aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos "b", "c" e "e" é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1º chamada, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas demais chamadas.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 As eleições serão realizadas de três em três anos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, durante a 1ª quinzena de julho de cada ano;

Parágrafo único: - Será permitida a reeleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por mais um exercício.

Art. 30 O voto será livre direto e secreto, e será eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos inclusive por aclamação, quando for chapa única.

Art. 31 A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital que será afixado em locais públicos, na sede, ou no local de costume dos avisos, ou individualmente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Art. 32 As inscrições, tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal serão recebidas até 05 (cinco) dias antes da eleição e as chapas deverão conter o nome completo dos candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 33 Será considerada eleita e empossada a chapa com os componentes nomeados, que forem declarados pela Assembleia Geral, ou pelo voto secreto no mesmo dia da eleição.

Art. 34 São condições de elegibilidade:

- a) ser brasileiro e estar no uso de seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz;
- b) estar inscrito em chapa, conforme Edital Especial para a eleição.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial



CAPÍTULO I - NOME, SEDE, PRAZO, FINALIDADE

Art. 1.º-O "Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro", ou Coral Municipal, ou Coral O Mensageiro, com sede, registro e foro na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 1, 2504, fundado em 25 de janeiro de 1995, entidade cultural sem fins lucrativos, instituída nos termos da Lei Civil Brasileira, por prazo indeterminado, regida pelo disposto neste estatuto.

Parágrafo único - O Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro acha-se inscrita no CNPJ sob n.º 01.740.717/0001-32.

Art. 2.º São objetivos do Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro:

- I- Promover a propagação da música, realizando concertos e atividades músico-culturais
- II- Defender os interesses da cultura e da música entre os povos.
- III- Proporcionar aos seus sócios todas as atrações compatíveis com o caráter da sociedade.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 3.º Podem ser sócios contribuintes pessoas físicas de qualquer nacionalidade, sexo, cor, ideologia política, em número ilimitado.

Parágrafo único - Serão automaticamente sócios e isentos de contribuições os componentes aluantes no Coral há, pelo menos, 6 meses consecutivos, desde que com capacidade plena para os atos da vida civil.

Art. 4.º Os sócios pertencerão às categorias Fundadores, Beneméritos e Remidos:.

FUNDADORES: Aqueles que formalizarem suas inscrições até 25 de janeiro de 1995.

BENEMÉRITOS: Aqueles que tiverem prestado à entidade contribuição ou serviço de grande relevância a juízo da Diretoria Executiva.

REMIDOS: Todos aqueles que tiverem contribuído como sócio durante 30 (trinta) anos.

Parágrafo único - Aos beneméritos e remidos é facultado o recolhimento da contribuição social.

Art. 5.º -As contribuições de sócios pessoas físicas e jurídicas terão sua periodicidade e valor fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º São deveres dos sócios:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, bem assim do regimento interno e demais normatizações vigentes;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- c) satisfazer as contribuições financeiras mensais, fixadas pela Diretoria ou em Assembleia;
- d) participar de todas as atividades da Associação;
- e) comparecer às Assembleias.



Art. 7º São direitos dos sócios:

- a) votar e ser votado, ressalvado as disposições em contrário, participando e tomando parte, com direito a voz, em Assembleias e todas as atividades associativas;
- b) ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas.
- c) usufruir de todos os benefícios auferidos pela Associação em razão de suas atividades e vínculos firmados dentro dos moldes estatutariamente vigentes e apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- d) ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza contábil e financeira;
- e) pedir demissão dos quadros associativos, sempre que lhe aprouver;

Parágrafo único: O pedido de demissão voluntária do sócio será incondicionalmente acolhido pela Associação, sem embargo da manutenção das responsabilidades associativas do sócio retirante até data da saída.

Art. 8º Os sócios estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

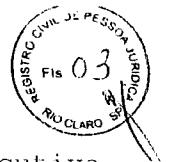
Parágrafo primeiro: serão admitidos sócios os cidadãos que aderirem aos fins sociais da entidade, mediante proposta escrita e submetida à apreciação da Diretoria;

Parágrafo segundo: as penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas aos sócios que infringirem as normas estatutárias vigentes ou prejudicarem a imagem e o funcionamento da associação, sendo estas de competência da Diretoria Executiva; a pena de exclusão deverá ter a aprovação da Assembleia Geral, em casos considerados graves, a critério da Diretoria Executiva, sempre mediante procedimento administrativo onde se garanta contraditório pleno e ampla defesa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem pessoal e nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Patrimônio; todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos, bem como nomear seus Diretores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo segundo: Serão estipuladas contribuições individuais para cada sócio, podendo a Associação receber doações de empresas e pessoas físicas, sem qualquer conotação político-partidária.

Art. 11 A Associação será representada ativa e passivamente em todos os atos, pelo Presidente, que tem poderes para constituir procuradores ou mandatários, em juízo ou fora dele.

Art. 12 Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas internas porventura existentes;
- c) suspender sócios salvo as resoluções em contrário;
- d) executar o programa de ação da Associação;
- e) apresentar anualmente em Assembleia Geral um relatório das atividades administrativas;
- f) elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas, bem assim promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da Associação;
- g) apresentar trimestralmente e anualmente demonstrativo financeiro, ao Conselho Fiscal;
- h) reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.
- i) celebrar convênios, contratos ou termos de parceria no interesse da Associação e da coletividade;
- j) reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- b) representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a Associação;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

- c) autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) prestar informações, sempre que for solicitado, pelo Conselho Fiscal e ou Assembleia Geral;
- e) comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade na Associação;
- f) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, em caráter extraordinário;
- g) assinar com o Secretário toda a correspondência expedida.



Art. 14 Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ou licenciamentos, com todas as prerrogativas e poderes;
- b) auxiliar o Presidente e Diretores, em todos os serviços e tarefas administrativas.

Art. 15 Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todas as correspondências expedidas;

Art. 16 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas tarefas e auxiliá-lo;

Art. 17 Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os valores e livros e documentos relativos à Tesouraria;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) elaborar por escrito um demonstrativo financeiro mensal, que será entregue ao Conselho Fiscal para sua apreciação;
- e) elaborar por escrito, um relatório anual ao Conselho Fiscal e depois de aprovado, à Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas tarefas e auxiliá-lo.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

60

Art. 19 Compete ao Diretor Social promover o perfeito funcionamento da diretoria social e o entrosamento entre os departamentos a ela vinculados; organizar, executar e promover os eventos sociais da Associação; realizar a mediação e promover o entrosamento entre a Associação e demais entidades e setores da sociedade civil, buscando recursos financeiros junto à Iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.



Art. 20 Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelos bens da entidade, a saber, edifício-sede e acervo (realizando o seu levantamento, análise, inventário e catalogação), equipamentos permanentes e de consumo, além de organizar um livro de registro do patrimônio e administrar o almoxarifado.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares, eleitos junto com a Diretoria Executiva, competindo a tal órgão fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, bem como:

- a) reunir-se uma vez a cada trimestre, para examinar o demonstrativo financeiro da Diretoria Executiva, registrando em ata e livro próprio, suas decisões;
- b) examinar o relatório e demonstrativo financeiro anual apresentado pela Diretoria Executiva, apresentando-o à Assembleia Geral, com seu parecer;
- c) propor à Diretoria Executiva as correções que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 A Assembleia Geral é soberana e composta por todos os sócios, reunidos, e que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Art. 23 Nas reuniões de Assembleia Geral todos os associados terão direito de manifestar-se, votar e ser votado, ressalvado as disposições em contrário, previstas neste estatuto.

Art. 24 Os sócios menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão ser eleitos para cargo de Diretoria.

Art. 25 As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 26 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais, com no mínimo 72 horas de antecedência;

Art. 27 A Assembleia Geral Ordinária será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações, ou em segunda chamada com no mínimo 1/3 (um terço) de sócios quites presentes;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

Art. 35 O Presidente da Associação será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenciamentos, pelo Vice, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, respectivamente, obedecida à ordem sucessória.

Art. 36 Haverá vacância de cargo por:

- a) morte;
- b) renúncia e abandono de cargo;
- c) 5 (cinco) faltas consecutivas e 8 (oito) alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- d) mudança de cidade, que impossibilite o desempenho da função.



Parágrafo único: - Na hipótese de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de substituto.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 37 Todos os bens de propriedade da Associação passíveis de serem contabilizados integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

Art. 38 O patrimônio da Associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Art. 39 Dissolvendo-se a Sociedade, seu patrimônio destinar-se-á a uma entidade congênere, ressalvados os bens que lhe tenham sido doados ou legados mediante condições diferentes e especiais.

CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 40 O orçamento constará de:

- a) receita;
- b) despesa.

Parágrafo primeiro: - A receita dividir-se-á em: ordinária; o saldo da gestão anterior; mensalidades do quadro social e a renda e os juros; Extraordinária: auxílios governamentais, doações e receitas diversas.

Parágrafo segundo: - A despesa dividir-se-á em ordinária: a estimação para executar o programa mínimo; Especial: as despesas autorizadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: - Toda prestação de contas deverá ser aprovada em assembleia por voto concorde de 2/3 de sócios presentes.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

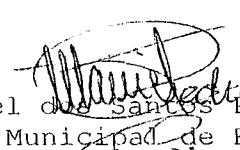
62

Art. 41. Extingue-se a Sociedade, por proposta de 2/3 (dois terços) dos sócios no pleno uso e gozo de seus direitos sociais e por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, e especialmente convocada para tal e exclusivo fim, devendo tal decisão ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 dos sócios presentes e em condições de deliberar.

Parágrafo único: - Extinta a sociedade, seus bens, após pagamentos de eventuais dívidas, serão doados a entidades congêneres e/ou instituições de ensino que já tenham algum vínculo com a Associação e condições de manter e administrar suas atividades.

Rio Claro, 9 de janeiro de 2012

Daniel dos Santos Pedroso
Presidente da Coral Municipal de Rio Claro O Mensageiro

 FIRMA



 FIRMA

Visto do Advogado
William Nagib Filho - - Advogado
OAB/SP 132.840

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5.835 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5641 - Cep 13500-040

Recebido por Semelhança(S/V). Econômico(a)s) firma(s) de, DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, WILLIAM NAGIB FILHO, Adv.

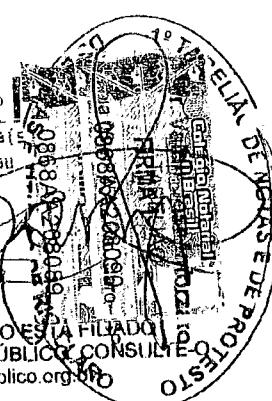
Fe. 111
Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:15:06

Eg Testo. da verdade

Valido c/selo aut. - Valor R\$8,00-OSMAR ROZAM JUNIOR

1º TABELIÃO INFORZATO
Osmar Rozam Junior
Escrevente Autorizado

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
à CENTRAL DE SINAL PÚBLICO CONSULTE
www.sinalpublico.org.br



2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Rio Claro - SP

Rua 7, n. 732 - Centro - Fone: (019) 3534-6656

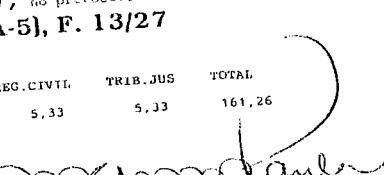
Matrícula sob nº de ofício 8.761, no protocolo nº 111. Matrículado

AV. 01, R. 1712 (LV.A-5), F. 13/27

OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUS	TOTAL
100,15	28,63	21,22	5,33	5,33	161,26

em 25/9/2012.

Oficial/GE. Subst. /Esc. Autorizado


Mônica Cruz de Paula
Escrevente Autorizada

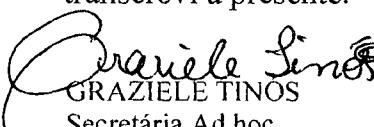


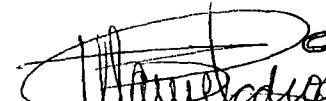
Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Coral Municipal de Rio Claro
“O Mensageiro”.

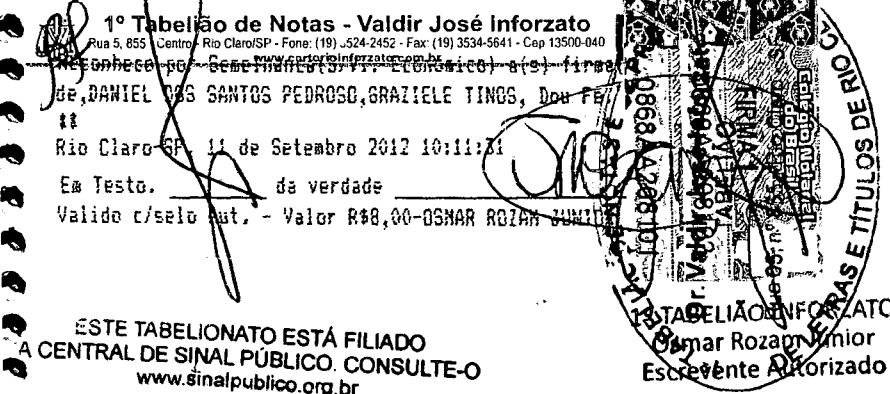
Aos 9 de janeiro de 2012, às 19h30min, em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação, presente no “Casarão da Cultura” (Antigo arquivo do Município/Av. 3 c/ Rua 7), os sócios do Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”, que atenderam à convocação para Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa local, visando à regularização da entidade, ratificação de atos praticados, alteração estatutária, eleição de nova diretoria executiva, extinção do conselho deliberativo e adequação às normas legais vigentes, além de assuntos de interesse geral da entidade. Nomeado para conduzir os trabalhos, Daniel dos Santos Pedroso, explicou o contexto da assembleia. Disse ele que a entidade nunca cessou suas atividades, desde quando constituída, entretanto não foram realizadas as assembleias gerais ordinárias dos anos de 1997 a 2011, o que vem causando toda ordem de empecilhos administrativos e burocráticos, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Rio Claro. Há necessidade, portanto, de efetiva e formal ratificação de tudo aquilo que foi praticado até o presente momento em nome e pela entidade; além da regularização, adequação do estatuto social ao Código Civil e deliberações da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleição de nova diretoria executiva e extinção do Conselho Deliberativo, e aprovação de novo endereço da entidade, qual seja, Rua 1, 2504, Centro, Rio Claro-SP, visando melhorar a administração e torna-la menos burocrática e engessada. Foi apresentada e aprovada à unanimidade a proposta de novo estatuto social, bem como a indicação de composição da diretoria executiva, que passará a funcionar com os seguintes integrantes, com mandato até 09 de janeiro de 2015. Presidente DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Casado, Brasileiro, Aposentado, R.G. 5.780.843, CPF 371.381.548-87, residente a Rua 1 nº 2504, Centro Rio Claro -SP. Vice-Presidente- DAVI DOS SANTOS PEDROZO, Casado, Brasileiro, Comerciário, R.G.13.646.660, CPF - 060.370.778-51, residente a Avenida 66ª nº 460, Jd América, Rio Claro-SP. 1º Secretário – PAULO RENATO MARQUES DE LIMA, Solteiro, Maior, Nascido em 24 de fevereiro de 1978, Brasileiro, Assistente Financeiro, R.G. 25.629.050-7, CPF- 171.502.898-86, residente a Av. N.S da Saúde, Cidade Nova Rio Claro SP. 2ª Secretária – CÉLIA OELMEYER ALVES, R.G. 8.249.021, Casada, Brasileira, do Lar, CPF -034.211.368-23, residente a Rua 5B nº 253 Cidade Nova, Rio Claro-SP. 1ª Tesoureira GRAZIELE TINÓS, Divorciada, Brasileira, R.G. 29.174.519-2, CPF- 266.909.358-25, residente a Rua 1 nº 2504 Centro, Rio Claro -SP. 2ª Tesoureira MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Casada, Brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, R.G. 14.578.680, CPF- 



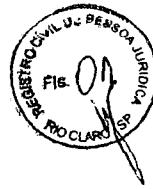
036.653.378-95, residente a Rua 4 nº 1017, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP. Diretora Social- MARIA LUIZA POLASTRI, Casada, Brasileira, do Lar, R.G. 9.064.543, CPF-171.644.128-55 residente a Rua 4B nº 680, Vila Indaiá, Rio Claro-SP. Diretora de Patrimônio- TAISA RODRIGUES DE CAMARGO DIETRICH, Solteira, Maior, Nascida em 05 de novembro de 1992, Brasileira, Estudante, R.G. 49.036.991-1, CPF 417.860.588-71 residente a rua P5 nº 660 Vila Paulista -Rio Claro-SP. Todos os atos praticados pela entidade desde sua constituição foram ratificados, sem ressalvas de qualquer espécie. Será providenciada a regularização de conta bancária, bem como os devidos registros de ata, estatuto alterado e tudo o mais que for necessário para perfeita regularização da entidade, inclusive perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o apoio de contador que será contratado para gerenciar o caixa. Sob o aspecto cultural, foram apresentados resumos das atividades dos últimos semestres, bem como a debatida a projeção de atividades para o ano em curso, tudo devidamente aprovado pelos presentes. Com a palavra concedida a quem dela quis usar, nada mais foi deliberado. Ao final, determinou-se que a secretaria *ad hoc*, Sra GRAZIELE TINÓS, após colhidas as assinaturas de praxe, extraísse cópia da presente para as providências perante o respectivo Cartório e demais entidades. Eu, Grazielle Tinós, secretária *ad hoc*, subscrevi e transcrevi a presente.


FIRMA
GRAZIELE TINÓS
Secretária Ad hoc


FIRMA
DANIEL DOS SANTOS PEDROSO
Presidente do C.M.R.C. "O Mensageiro"



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
Isaías Gentil Cidônio Filho Oficial



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Coral Municipal de Rio Claro
“O Mensageiro”.

Aos 30 de julho de 2012, às 19h30min, em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação, presente no “Casarão da Cultura” (Antigo arquivo do Município/Av. 3 c/ Rua 7), os sócios do Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”, que atenderam à convocação para Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa local, visando à regularização da entidade, retificação e ratificação de atos praticados, conforme Assembleia Geral ocorrida em 9 de janeiro de 2012. Nomeado para conduzir os trabalhos, Daniel dos Santos Pedroso, explicou o contexto da assembleia. Disse que foi formulado pedido judicial de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica, decorrente de nota de devolução formulada pelo 2º Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro, concernentemente ao pleito de registro de ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2012, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rio Claro, nos autos do processo número 915/2012, acolheu o pleito formulado e nomeou Daniel dos Santos Pedroso administrador provisório, por cento e oitenta dias, período no qual deverá adotar todas as medidas necessárias à regularização da entidade, especialmente o registro da presente ata de assembleia. Assim, havendo necessidade de efetiva e formal ratificação de tudo aquilo que foi praticado até o presente momento em nome e pela entidade, além da regularização, adequação do estatuto social ao Código Civil e deliberações da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleição de nova diretoria executiva e extinção do Conselho Deliberativo, visando melhorar a administração e torna-la menos burocrática e engessada, foi apresentada e aprovada à unanimidade a proposta de novo estatuto social, bem como a indicação de composição da diretoria executiva, que passará a funcionar com os seguintes integrantes: Presidente DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Casado, Brasileiro, Aposentado, R.G. 5.780.843, CPF 371.381.548-87, residente a Rua 1 nº 2504, Centro Rio Claro -SP. Vice-Presidente- DAVI DOS SANTOS PEDROZO, Casado, Brasileiro, Comerciário, R.G.13.646.660, CPF -060.370.778-51, residente a Avenida 66ª nº 460, Jd América, Rio Claro-SP. 1º Secretário – PAULO RENATO MARQUES DE LIMA, Solteiro, Maior, Nascido em 24 de fevereiro de 1978, Brasileiro, Assistente Financeiro, R.G. 25.629.050-7, CPF- 171.502.898-86, residente a Av. N.S da Saúde, Cidade Nova Rio Claro SP. 2º Secretária – CÉLIA OELMEYER ALVES, R.G. 8.249.021, Casada, Brasileira, do Lar, CPF -034.211.368-23, residente a Rua 5Bm nº 253 Cidade Nova, Rio Claro-SP. 1ª Tesoureira GRAZIELE TINÓS,

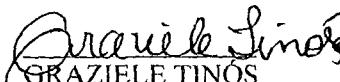
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
Início Contínuo Filho Oficial

TESTAMENTO
rebatizada

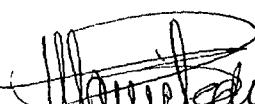
66



Divorciada, Brasileira, R.G. 29.174.519-2, CPF-266.909.358-25, residente a Rua 1 nº 2504 Centro, Rio Claro -SP; 2ª Tesoureira MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Casada, Brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, R.G. 14.578.680, CPF-036.653.378-95, residente a Rua 4 nº 1017, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP. Diretora Social- MARIA LUIZA POLASTRI, Casada, Brasileira, do Lar, R.G. 9.064.543, CPF-171.644.128-55 residente a Rua 4B nº 680, Vila Indaiá, Rio Claro-SP. Diretora de Patrimônio- TAISA RODRIGUES DE CAMARGO DIETRICH, Solteira, Maior, Nascida em 05 de novembro de 1992, Brasileira, Estudante, R.G. 49.036.991-1, CPF 417.860.588-71 residente a rua P5 nº 660 Vila Paulista -Rio Claro-SP. Todos os atos praticados pela entidade desde sua constituição foram ratificados, sem ressalvas de qualquer espécie. Será providenciada a regularização de conta bancária, bem como os devidos registros de ata, estatuto alterado e tudo o mais que for necessário para perfeita regularização da entidade, inclusive perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o apoio de contador que será contratado para gerenciar o caixa. Sob o aspecto cultural, foram apresentados resumos das atividades dos últimos semestres, bem como a debatida a projeção de atividades para o ano em curso, tudo devidamente aprovado pelos presentes. Com a palavra concedida a quem dela quis usar, nada mais foi deliberado. Ao final, determinou-se que a secretária *ad hoc*, Sra. GRAZIELE TINÓS, após colhidas as assinaturas de praxe, extraísse cópia da presente para as providências perante o respectivo Cartório e demais entidades. Eu, Graziele Tinós, secretária *ad hoc*, subscrevi e transcrevi a presente.


Graziele Tinós
Secretária Ad hoc

FIRMA


Daniel dos Santos Pedrosa
Presidente do C.M.R.C. "O Mensageiro"

FIRMA

1º Tabelionato de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5, 854 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5841 - Cep: 14300-040
Conheço por Semelhança (5/VI. Econômico) (754) firma: (19) 3524-2452
Daniel dos Santos Pedrosa, Graziele Tinós, Dou Fe. 11/09/2012
Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:14:14
Testo. _____ da verdade
lido e/ou Aut. - Valor R\$8,00-OSMAR ROZAM JUNIOR

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br

1º TABELIÃO INFORZATO
Osmar Rozam Junior
Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SÉCORA MUNICIPAL DE RIO CLARO MENSAGEIRO

Ficam convocados o Conselho Municipal de Rio Claro o Mensageiro, convocados, nos termos dos Estatutos Sociais da Entidade, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, designada para o dia 30 de Julho de 2012, às 18:30 horas (Primeira Convocação) e 20:00 horas (Segunda Convocação), a realizar-se na Casaão da Cultura, situado na Avenida 3. Esquina da Rua 7, Centro - Rio Claro-SP. A Assembleia Extraordinária terá como finalidade a aprovação da deliberação de todos os eleitos, a aprovação de todos os pactuados, a eleição da diretoria, a eleição da nova Diretoria Executiva, extinção do Conselho Deliberativo e a aprovação de normas legais vigentes, além das questões de fiscalização da gestão da entidade, no âmbito da sua competência, da gestão do Rio Claro Municipal, da gestão da Administração Pública de Rio Claro, para que o nomeado Santos, Protoresp. cumpre cargo e adquirir todas as medidas necessárias à regularização da entidade.

Aprovado em 29 de Junho de 2012

Daniel dos Santos Protoresp.

Assinado por Rio Claro-SP

FACOCARRETO

FACOCARRETOCOM

Perua Kombi e Towner Caminhoneiro, Rio Claro é Partir de R\$30,00 e

R\$64-6731. (018583)

FOGUINHOFORROS

DIVISÓRIAS. F.9606-3788 (018742)

Mudanças em geral. F.8184-7002/

9664-6731. (018583)

FRETES / CARRETO

E MUDANÇAS, Residenciais, Industriais, Baú 5m. 9687-8297 JOSÉ BOBERTO. (018704)

MUDANÇAS LILLO

3534-4639/9868-0444 (018787)

MUDANÇAS POMPEO

Rapidez e Perfeição. F.3537-1198. (019004)

QUER MUDAR?????

pisque 3534-3621/9800-5246 Mudanças Malata - Falar com Bete (018633)

VIAGENS SEM GERAÇÃO

C/ VAN ART/VIDYD. Falar c/ Alencar (018688)

FOGUNHOFORROS

RASPAGEM DE TACOS

e assalhos, sem pó, sem cheiro. F.9155-4655/5533- 9287 PAULO. (018400)

Armários embutidos, gabinete, cozinhinhas Planejadas, colocação/por-

Molduras, toros, acartonados, divisórias, sanca, decorações em gesso.

GESSO ALLIANCA

Molduras, toros, acartonados, divisórias, sanca, decorações em gesso.

GUEDES MATERIAIS PARA

Construção do Básico ao Acabamento. Av. M.21, 644 Cervezon-Disk.

Entregas e Remoção de Entulhos. 3527-3510. (018348)

GW ESTRUTURAS

Montagens em geral, portões etc.

FEACABAMENTOS

Restauração de móveis, pátina, vernizes, laqueamento, acabamentos

DISK CARTUCHOS CAR

em geral. Há 15 anos atendendo

você! F.(19)9879-5777 AV.57

n.2273 Jd. das Flores Rio Claro-SP (018666)

CARUCHOS

Recarregamos todos os tipos de cartuchos: FAZE

lato de tinta preto e colorido

para toner laser

para impressora

DISK CARTUCHOS CAR

(19)3536-8354

PORQUE

AV. 10 N°



Ligou, Anunciou: Vendeu!

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro SP



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO

Rua 7, nº 732 - Centro - RIO CLARO - SP
Fone/Fax: (19) 3534-6656

JOSÉ GENTIL CIBIEN FILHO (CPF/MF. 736.697.768-34), OFICIAL DO 2º REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIO CLARO, ESTADO DE SÃO PAULO,

C E R T I F I C A

que o título foi protocolado sob número 8.762 em 12/09/2012, microfilmado e, nesta data, procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s):

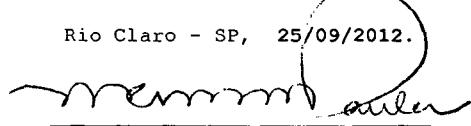
ARQUIVADO NO R. 1712 (LV.A-5), F. 28/33

Natureza do título.....: ATA(S) /PJ

Emolumentos.....: R\$:36,34
Ao Estado.....: R\$:10,34
Ao Ispes.....: R\$:7,66
Ao Registro Civil.....: R\$:1,92
Ao Tribunal Justiça.....: R\$:1,92
Diligências.....: R\$:0,00
Total das Custas.....: R\$:58,18
Total do Depósito.....: R\$:0,00
Saldo a receber.....: R\$:58,18

Recebemos o valor total acima, a título de emolumentos, custas e contribuições, sendo estas recolhidas pela guia número 039/2012.

Rio Claro - SP, 25/09/2012.


Oficial / Oficial Substituto

Mônica Cruz de Paula
Escrevente Autorizada

Número Recepção...: 8.762

Apresentante.....: CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO"

Como portador do recibo-protocolo, declaro que recebi, nesta data, o título acima referenciado, com o respectivo ato registral formalizado, bem como a primeira (1º) via desta, com a discriminação das parcelas devidas.

Data: ____ / ____ / ____ . Ass.: _____

Nome.....: _____ - RG: _____

Endereço: _____

*58,18PJ

201013427052012



Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Coral Municipal de Rio Claro
“O Mensageiro”.

Aos 30 de julho de 2012, às 19h30min, em primeira convocação e às 20h00min, em segunda convocação, presente no “Casarão da Cultura” (Antigo arquivo do Município/Av. 3 c/ Rua 7), os sócios do Coral Municipal de Rio Claro “O Mensageiro”, que atenderam à convocação para Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa local, visando à regularização da entidade, retificação e ratificação de atos praticados, conforme Assembleia Geral ocorrida em 9 de janeiro de 2012. Nomeado para conduzir os trabalhos, Daniel dos Santos Pedroso, explicou o contexto da assembleia. Disse que foi formulado pedido judicial de nomeação de administrador provisório para pessoa jurídica, decorrente de nota de devolução formulada pelo 2º Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro, concernentemente ao pleito de registro de ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2012, o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Rio Claro, nos autos do processo número 915/2012, acolheu o pleito formulado e nomeou Daniel dos Santos Pedroso administrador provisório, por cento e oitenta dias, período no qual deverá adotar todas as medidas necessárias à regularização da entidade, especialmente o registro da presente ata de assembleia. Assim, havendo necessidade de efetiva e formal ratificação de tudo aquilo que foi praticado até o presente momento em nome e pela entidade, além da regularização, adequação do estatuto social ao Código Civil e deliberações da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, eleição de nova diretoria executiva e extinção do Conselho Deliberativo, visando melhorar a administração e torna-la menos burocrática e engessada, foi apresentada e aprovada à unanimidade a proposta de novo estatuto social, bem como a indicação de composição da diretoria executiva, que passará a funcionar com os seguintes integrantes: Presidente DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, Casado, Brasileiro, Aposentado, R.G. 5.780.843, CPF 371.381.548-87, residente a Rua 1 nº 2504, Centro Rio Claro -SP. Vice-Presidente- DAVI DOS SANTOS PEDROZO, Casado, Brasileiro, Comerciário, R.G.13.646.660, CPF -060.370.778-51, residente a Avenida 66ª nº 460, Jd América, Rio Claro-SP. 1º Secretário – PAULO RENATO MARQUES DE LIMA, Solteiro, Maior, Nascido em 24 de fevereiro de 1978, Brasileiro, Assistente Financeiro, R.G. 25.629.050-7, CPF- 171.502.898-86, residente a Av. N.S da Saúde, Cidade Nova Rio Claro SP. 2ª Secretária – CÉLIA OELMEYER ALVES, R.G. 8.249.021, Casada, Brasileira, do Lar, CPF -034.211.368-23, residente a Rua 5Bm nº 253 Cidade Nova, Rio Claro-SP. 1ª Tesoureira GRAZIELE TINÓS,

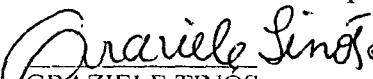
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro SP
José Gentil Cibien Filho Oficial

70

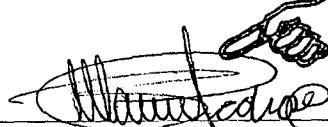
INFORZATO
am Junior
Autorizado



Divorciada, Brasileira, R.G. 29.174.519-2, CPF-266.909.358-25, residente a Rua 1 nº 2504 Centro, Rio Claro -SP; 2ª Tesoureira MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, Casada, Brasileira, Professora da Rede Municipal de Ensino, R.G. 14.578.680, CPF-036.653.378-95, residente a Rua 4 nº 1017, Jardim Residencial das Palmeiras, Rio Claro-SP. Diretora Social- MARIA LUIZA POLASTRI, Casada, Brasileira, do Lar, R.G. 9.064.543, CPF-171.644.128-55 residente a Rua 4B nº 680, Vila Indaiá, Rio Claro-SP. Diretora de Patrimônio- TAISA RODRIGUES DE CAMARGO DIETRICH, Solteira, Maior, Nascida em 05 de novembro de 1992, Brasileira, Estudante, R.G. 49.036.991-1, CPF 417.860.588-71 residente a rua P5 nº 660 Vila Paulista -Rio Claro-SP. Todos os atos praticados pela entidade desde sua constituição foram ratificados, sem ressalvas de qualquer espécie. Será providenciada a regularização de conta bancária, bem como os devidos registros de ata, estatuto alterado e tudo o mais que for necessário para perfeita regularização da entidade, inclusive perante a Receita Federal e Prefeitura Municipal de Rio Claro, com o apoio de contador que será contratado para gerenciar o caixa. Sob o aspecto cultural, foram apresentados resumos das atividades dos últimos semestres, bem como a debatida a projeção de atividades para o ano em curso, tudo devidamente aprovado pelos presentes. Com a palavra concedida a quem dela quis usar, nada mais foi deliberado. Ao final, determinou-se que a secretária *ad hoc*, Sra. GRAZIELE TINÓS, após colhidas as assinaturas de praxe, extraísse cópia da presente para as providências perante o respectivo Cartório e demais entidades. Eu, Graziele Tinós, secretária *ad hoc*, subscrevi e transcrevi a presente.


GRAZIELE TINÓS
Secretária Ad hoc




DANIEL DOS SANTOS PEDROSO
Presidente do C.M.R.C. "O Mensageiro



1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5.855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3524-2452 - Fax: (19) 3534-5941 - Cep 13500-040
www.cartorioinforzato.com.br

Reconheço por Semelhança (S/V). Econômico a(s) firma(s) de, DANIEL DOS SANTOS PEDROSO, GRAZIELE TINÓS, Douglas Faria

Rio Claro-SP, 11 de Setembro 2012 10:14:14

Em Testo,  da verdade
Valido c/selo Aut. - Valdir R\$8,00-OSMAR ROZAM JUNIOR

1º TABELIÃO INFONATO
Osmar Rozam Junior
Escrevente Autorizado

ESTE TABELIONATO ESTÁ FILIADO
CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE-O
www.sinalpublico.org.br

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro SP

José Gentil Cibren Filho Oficial

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 60/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°
60/2016 – PROCESSO N° 14615-602-16.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria das Nobres Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que considera de Utilidade Pública o Coral Municipal de Rio Claro "O Mensageiro".

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

X
ATP *J*
72

Câmara Municipal de Rio Claro

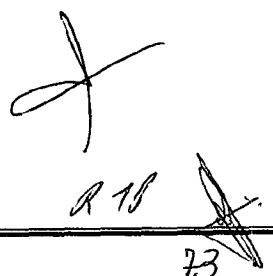
Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;



R 18

13

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

VII- publicação anual da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

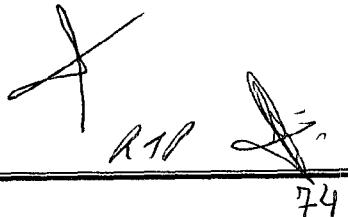
I- prova de que possui personalidade jurídica;

II- cópia dos estatutos;

III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;

IV- demonstração da receita e despesa do exercício anterior;

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas, uma vez que foram colacionados aos autos os documentos necessários.

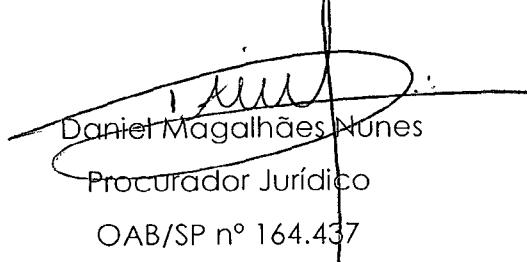
A handwritten signature and initials are written in black ink. The signature is a stylized 'X' or 'J'. Below it, the initials 'RIV' are written in a cursive script. To the right, there are more initials, possibly 'J' and 'L'. At the bottom right, the number '74' is written.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço está revestido de **legalidade**, para tornar o Coral Municipal de Rio Claro "O Mensageiro" como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 31 de maio de 2016.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

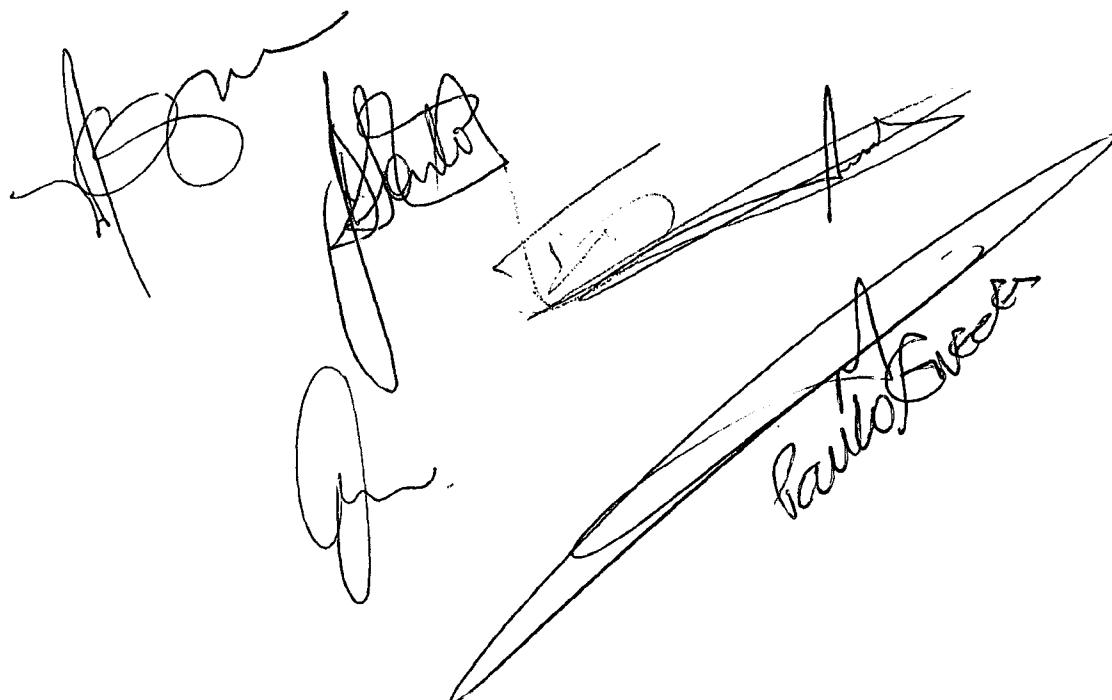
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 060/2016

O presente Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli - Considera de Utilidade Pública Municipal o Coral Municipal de Rio Claro "O Mensageiro".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de maio de 2016.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2016

(Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2013).

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro relativas ao exercício de 2013.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de abril de 2016.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Presidente da Comissão de Finanças


DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Relator da Comissão de Finanças

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Membro da Comissão de Finanças



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR. 10**

Araras, em 11 de abril de 2016.

Ofício ADM nº 030/2016

REF. TC-1677/026/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-1677/026/13, constituído por 2 (dois) volumes, com 279 folhas, acompanhado de 7 (sete) anexos e 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-1677/126/13) e os Expedientes TC-766/010/13, TC-768/010/13, TC-769/010/13, TC-770/010/13, TC-40691/026/13, TC-254/010/14, TC-260/010/14, TC-263/010/14, TC-264/010/14, TC-25697/026/14, TC-30540/026/14, TC-30541/026/14 e TC-12771/026/15, relativos ao exame das Contas do exercício de 2013, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

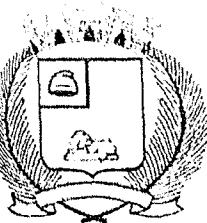
Por oportuno, informo a Vossa Excelência que, em atendimento à r. determinação exarada em Voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Valdenir Antonio Polizeli, na sessão de 06/10/2015, serão formalizados autos apartados para tratar da alteração dos subsídios dos Secretários no início do exercício de 2013 (item B.5.2 do relatório de fiscalização).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Silva Alvarenga

Diretor Técnico Substituto da UR-10 Araras

**A Sua Excelência o Senhor
João Luiz Zaine
DD. Presidente da Câmara do Município de
Rio Claro - SP.**



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo

96

CADASTRO DE RESPONSÁVEL - 2013

MUNICÍPIO: RIO CLARO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Nome:	ENGº. PALMINIO ALTIMARI FILHO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
R.G. n.º:	8.656.950-8
C.P.F. n.º	036.653.508-08
Endereço Residencial: (*)	AVENIDA 1 A Nº. 153
Endereço Comercial: (*)	RUA 3 Nº. 945 – CENTRO
Telefone:	(19)3524-5232
E-mail:	dualtimari@bol.com.br
Período da Gestão em 2013 (**):	01/01/2013 a 09/04/2013 02/05/2013 a 31/12/2013

Nome:	OLGA LOPES SALOMÃO
Cargo:	VICE PREFEITA MUNICIPAL
R.G. n.º:	8.656.950-8
C.P.F. n.º	555.085.968-87
Endereço Residencial: (*)	AVENIDA 7 Nº. 1361
Endereço Comercial: (*)	RUA 3 Nº. 945 – CENTRO
Telefone:	(19)3523-1435
E-mail:	olgasalomao@uol.com.br
Período da Gestão em 2013 (**):	10/04/2013 a 01/05/2013

Rio Claro, 09 de outubro de 2014

Engº. Palminio Altamari Filho
Prefeito Municipal

79


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS. - UR.10


PROCESSO : TC-1677/026/13
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO : 2013
INSTRUÇÃO : UR-10
RELATOR : DRA. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Abrigam os autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2013.

O relatório decorrente da fiscalização "in loco" encontra-se às fls. 20/76 e apontou as falhas relacionadas às fls. 70/76.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

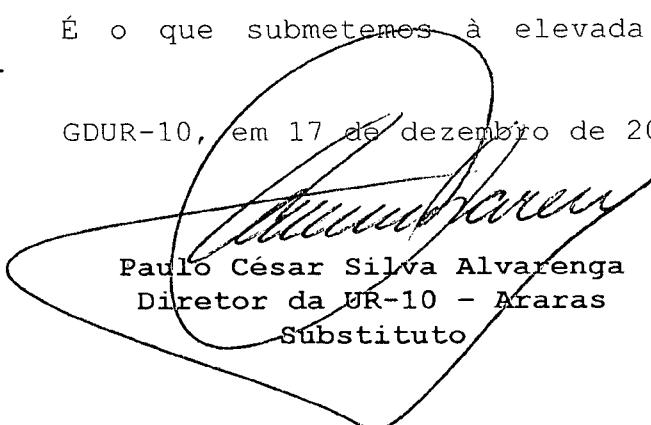
Ensino - percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,67%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	69,35%
Total do FUNDEB aplicado	100,00% (*)
Saúde - percentual aplicado	20,91%
Resultado da Execução Orçamentária superávit	0,01%
Despesas com Pessoal (dezembro de 2013)	49,92%

(*) Considerando o montante glosado pela fiscalização, este percentual será de 96,44%.

Reportamos ainda que os Responsáveis pelas contas em apreço tomaram conhecimento da inspeção realizada (fls. 04/05 dos autos), sendo cientificados de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709/93.

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-10, em 17 de dezembro de 2014.


 Paulo César Silva Alvarenga
 Diretor da UR-10 - Araras
 Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



230

Fls. nº 180
TC-001677-026-13
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO -06-10-2015

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado, e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio Claro, exercício de 2013, com alertas e recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, determinações à Fiscalização e a ressalva consignada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, consignada nas referidas notas taquigráficas.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: RIO CLARO
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator; (18/10/2015)
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro; (18/10/2015)
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 06 de outubro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/CleoE /mer

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 329 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Data: 06/10/2015 - CÓDIGO: 3313-4957-2977-6713
INFORME O CÓDIGO: 3313-4957-2977-6713



239

32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 06 de outubro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

RELATOR - Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-001677/026/13

PREFEITURA MUNICIPAL: Rio Claro.

EXERCÍCIO: 2013.

PREFEITO: Palmínio Altimari Filho.

PERÍODOS: (01-01-13 a 09-04-13) e (02-05-13 a 31-12-13).

SUBSTITUTO LEGAL: VICE-PREFEITO - OLGA LOPES SALOMÃO.

PERÍODO: (10-04-13 a 01-05-13).

ADVOGADOS: Janaína de Souza Cantarelli e outros.

ACOMPANHAM: TC-001677/126/13 e Expedientes: TCs-000254/010/14, 000260/010/14, 000263/010/14, 000264/010/14, 000766/010/13, 000768/010/13, 000769/010/13, 000770/010/13, 012771/026/15, 025697/026/14, 030540/026/14, 030541/026/14 e 040691/026/13.

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Antonio Baldo.

PRESIDENTE - No item 79, convido o Dr. Marcelo Palavéri para que assuma a tribuna.

Tratam os autos do parecer sobre as contas da Prefeitura de Rio Claro, exercício de 2013. O Relator é o Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, a quem passo a palavra neste momento.

RELATOR - Item 79. Saúdo o Dr. Marcelo Palavéri, prazer em conhecê-lo pessoalmente.

São as contas anuais da Prefeitura de Rio Claro, exercício de 2013. O Ministério Público de Contas e a SDG pugnaram por parecer desfavorável, especialmente em face do déficit de aplicação dos recursos do FUNDEB, da falta de quitação de precatórios e da ausência de controle e transparência no pagamento de horas extras.

(Relatório juntado aos autos.)

Passo a palavra a Vossa Excelência.

PRESIDENTE - Passo a palavra ao ilustre Advogado pelo prazo regimental de quinze minutos.



DR. MARCELO PALAVÉRI - Doutor Dimas Eduardo Ramalho, nobre Presidente desta Sessão, Doutor Valdenir Antonio Polizeli, Conselheiro Substituto Auditor e Relator dos autos, Doutor Renato Martins Costa, nobre Membro desse colegiado, Doutor Rafael Antônio Baldo, representante do Ministério Público de Contas, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, ilustre Secretário Geral desta Casa.

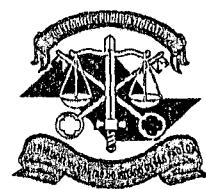
Estão na pauta as contas de 2013 do Município de Rio Claro. É a quinta conta do atual Prefeito, Sr. Palmínio Altimari Filho, que assumiu o cargo de Prefeito em 2009, foi reeleito em 2012 e está indo para o final do seu segundo mandato.

As quatro primeiras contas, 2009, 2010, 2011 e 2012 já receberam Parecer Favorável desta Corte, com referendo da Câmara Municipal de Rio Claro. Então, nós estamos analisando a quinta conta dessa autoridade municipal e que têm, como bem ressaltou o Dr. Valdemir Polizeli, três questões de reparo feitas pelos órgãos de instrução.

A mais importante, quero acreditar e vou colocar nesta ordem, seria a da eventual não aplicação do FUNDEB. O relatório de contas inicial e o Município consignam quando da visita da inspeção *in loco* que o Município teria aplicado todo o percentual daquilo que o FUNDEB destinou para Rio Claro. Não se discute a questão da aplicação dos 25% dos recursos oriundos de impostos e transferências, mas, ao longo da instrução, o que aconteceu? Houve uma glosa de um valor destinado ao FUNDEB, que fez com que o percentual reduzisse para algo em torno de 96,44%. Essa glosa, Nobres Julgadores, diz respeito a um repasse que o Município de Rio Claro fez ao Instituto de Previdência de Rio Claro. O Município de Rio Claro tratou essa questão como sendo algo vinculado ao Ensino, por entender que dentro dos seus cálculos esse repasse destinava-se ao repasse referente àquilo que dizia respeito aos servidores da Educação.

A instrução, no entanto, glosou a despesa, entendendo que não deveria ser considerada dessa forma. Mas há de se reconhecer que o Município não dá dinheiro ao Instituto de Previdência que não seja para outra finalidade. Ele é entidade patronal, como entidade patronal ele faz os aportes ao Instituto de Previdência, e faz seus aportes considerando aquilo que é direito e demanda os seus próprios servidores. Em função disso, em determinado momento, houve uma equação atuarial negativa em relação ao Instituto, o Instituto fez um recálculo e um estudo, de forma que o Município necessitou realizar um aporte. Esse aporte, no que dizia respeito aos servidores da Educação, é que o Município está tentando trazer para a aplicação no Ensino.

Então, nos parece bastante razoável o pleito no sentido de retornar esses recursos na aplicação do FUNDEB. E, retornando esses recursos na aplicação do FUNDEB, o Município atenderia à questão relacionada a esta parte, aplicando 100%, e com isso nós estaríamos acompanhados de instrução do Tribunal em outros processos que estão em andamento nesta Corte. Por exemplo, relato e menciono um processo relatado pelo Dr. Dimas Eduardo Ramalho, não julgado



ainda, mas relativo às contas de 2013 do Município de Avaré, o TC-1730/026/13, onde a Assessoria Técnica e Jurídica e SDG concordaram com a tese aqui defendida nesta tribuna. Então, no nosso modo de ver há extrema razoabilidade no sentido de retornar esses valores como sendo aplicados no Ensino e, portanto, como sendo cabíveis de computo na despesa do FUNDEB, superando essa primeira falha.

As outras duas colocações, como bem apostadas pelo Nobre Relator, dizem respeito aos precatórios e às horas extras.

Quanto aos precatórios reconhece-se na instrução dos autos que o Município está adimplente em relação ao Tribunal de Justiça, ou seja, em relação às obrigações assumidas naquilo que diz respeito à Emenda Constitucional 162. Duas divergências que existem: primeiro, o Município teria feito um acordo junto ao DEPRE, que é o órgão responsável pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, e esse acordo de parcelamento não teria sido cumprido. Isso, prontamente, ficou demonstrado que foi regularizado, apresentamos memoriais na última sexta-feira e trouxemos documentação no sentido de demonstrar que isso foi totalmente regularizado.

A segunda divergência quanto aos precatórios diz respeito a uma divergência entre o valor apontado pela Prefeitura Municipal e o valor apontado pelo DEPRE. Mas aí, Excelências, isso é apenas um encontro de contas. Há divergência apurada em função do momento em que a análise é feita, ou seja, no final das contas, da situação, vai haver convergência para os valores. Há divergência num primeiro momento porque o DEPRE entende que o valor é apurado num determinado momento do efetivo pagamento da dívida e o Município faz a contabilização disso, contabilmente, no seu sistema de contabilidade, em outro momento do decorrer do processo.

O DEPRE, pelo que pudemos apurar, ele recebe o dinheiro do município e já repassa para a Primeira Instância, que é quem faz o pagamento propriamente dito, e com isso já dá quitação. Já o Município só apura e apropria na contabilidade dele a quitação quando, efetivamente, esse credor recebe e não há mais discussão quanto ao valor, quando há a definição e o trânsito em julgado em Primeira Instância, ao menos daquela parcela efetivamente paga.

Quanto aos precatórios, ainda, nas contas de 2014, para corroborar essa ideia de que estamos com a questão regularizada, no TC-150/026/14, felizmente da relatoria do Doutor Renato Martins Costa, relatório já disponibilizado, aponta nas suas folhas 40 que o Município está plenamente regular no que diz respeito aos precatórios. Então, mais um ponto que nos parece suficientemente regularizado, explicado, esclarecido, a ponto de permitir que Vossas Excelências muito tranquilamente confirmem mais esse quinto julgamento favorável, no sentido da aprovação das contas do Município de Rio Claro, do exercício de 2013.

E, por fim a questão das horas extras. Essa questão, realmente no exercício de 2013 o Município teve um valor de hora extra que, fazendo um cálculo de médias dos anos e dos meses, realmente superou aquilo que era a média. Mas,



170
234

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-001677/026/13



segundo até aquilo que o próprio Ministério Público coloca na sua manifestação, da necessidade do emprego de mecanismos de controle, o Município foi muito proativo nesse sentido, a ponto de termos demonstrado no memorial apresentado na sexta-feira que, no exercício de 2015, fazendo um cálculo na proporção dos meses até setembro, o Município já reduziu para mais da metade dos valores e despesas no que diz respeito às horas extras.

Aproveitando o lançamento do Índice de Efetividade de Gestão Municipal que o Tribunal de Contas muito brilhantemente fez ontem no Centro de Convenções Rebouças, verificamos que no principal dos pontos de divergência pelos órgãos de instrução, que é o ponto relacionado ao Ensino, o Município teve a felicidade de já no exercício de 2014 obter a nota B mais, que pelo que pudemos entender ontem, estando presentes lá na solenidade, é a nota mais alta que os municípios têm obtido. É óbvio que a nota geral do Município de Rio Claro é B, mas no que diz respeito ao ensino é B mais.

Hoje, assistindo a sessão da manhã, percebi que os Conselheiros, naquela oportunidade, já se interessando pelos índices divulgados, mostravam muito claramente o que acontecia com o Município no que diz respeito ao IDEB, e tive a oportunidade de verificar que o Município de Rio Claro teve o IDEB, no exercício de 2013, de 6,4, quando a meta estadual relatada ontem pelo nobre Conselheiro Sidney Beraldo foi de 5,5, ou seja, o Município de Rio Claro, em 2013, superou sua própria meta, que era de 6,2, e superou em muito a meta estadual.

Então, entende o Município de Rio Claro, o meu constituinte, o atual Prefeito Palmírio Altamari Filho, que existem elementos e condições suficientes para o recebimento do Parecer Favorável. É isso que requeremos desta Tribuna, agradecendo a oportunidade e a atenção de Vossas Excelências.

PRESIDENTE - Agradeço ao ilustre Advogado e passo a palavra ao eminente Relator, Conselheiro Valdenir Polizeli.

RELATOR - Agradeço ao ilustre Advogado e passo ao voto, Senhor Presidente.

(Voto juntado aos autos.)

PRESIDENTE - O voto está em discussão. Com a palavra o Eminent Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Senhor Presidente, vou acompanhar o voto do Conselheiro Valdenir, mas não vou afirmar a minha convicção da regularidade do cômputo de aportes que desbordem aqueles ordinários, que são feitos ao longo do exercício, para equalização do sistema atuarial do Instituto de Previdência. A maneira de lidar contabilmente com o



191
235

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-001677/026/13



aporte não é desarrazoada, ela levou em consideração a proporção dos servidores alocados e remunerados pela Secretaria da Educação, e proporcionalmente separou aquele valor e debitou-o do FUNDEB. Não quero proclamar a regularidade dessa ação administrativa, porém, não a entendo como flagrantemente indevida, pelo que, dentro da linha de jurisprudência que o Conselheiro Valdenir bem frisou, vou acompanhar o voto, mas com essa ressalva.

PRESIDENTE - Continua em discussão. Não havendo discussão. Em votação. Aprovado, com a ressalva do Ilustre Conselheiro Renato Martins Costa.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado, e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio Claro, exercício de 2013, com alertas e recomendações à origem, nos termos do voto do Relator, determinações à Fiscalização e a ressalva consignada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, consignada nas referidas notas taquigráficas.

Taquigrafos: Anahy, Tania e Humberto
SDG-1-ESBP/lang

NTS

495



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

236

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PRIMEIRA CÂMARA DE 06/10/15

ITEM N° 79

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

79 TC-001677/026/13

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Palmínio Altimari Filho.

Período(s): (01-01-13 a 09-04-13) e (02-05-13 a 31-12-13).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Olga Lopes Salomão.

Período(s): (10-04-13 a 01-05-13).

Advogado(s): Janaina de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-001677/126/13 e Expediente(s): TC-000254/010/14, TC-000260/010/14, TC-000263/010/14, TC-000264/010/14, TC-000766/010/13, TC-000768/010/13, TC-000769/010/13, TC-000770/010/13, TC-012771/026/15, TC-025697/026/14, TC-030540/026/14, TC-030541/026/14 e TC-040691/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, exercício de 2013, fiscalizadas pela Unidade Regional de Araras, que, após a conclusão de seus trabalhos, apontou impropriedades às fls. 70/76.

Notificado (fls. 78), o responsável apresentou esclarecimentos às fls. 87/164.

A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Relatório de atividades com programas e ações que não contam com unidade de medida ou sequer possuem quantidades estimadas e realizadas. Também se verificou que nem todas as ações possuem estimativas condizentes com a quantidade realizada.



193
237

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa - o relatório de atividades com programas e ações conta com quantidades estimadas e realizadas parcialmente, porém, as manutenções de departamentos, pessoal e algumas obras não foram quantificadas.

Contudo, para o exercício de 2014 a matéria já foi revista e atualizada contando agora com esses dados (doc. 01), sanando eventual falha.

Autorização de abertura de créditos adicionais até o limite de 25% da despesa total fixada e, ainda, até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

Defesa - o fato de o orçamento do Município autorizar a suplementação em 25% não gerou qualquer ilegalidade ou impropriedade.

O inciso I, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, autoriza a suplementação do orçamento, todavia, não impõe limite mínimo ou máximo. Portanto, não existe na legislação financeira Federal, Estadual ou Municipal qualquer vedaçāo quanto à inserção na Lei Orçamentária Anual de autorização para abertura de créditos adicionais acima do percentual de inflação.

O Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12).

Defesa - informa que o termo de referência está concluído e foi aberta licitação para contratação da empresa para elaborar o Plano - Edital 237/2014-Tomada de Preço 11/2014 - empresa vencedora: Tec Tran Técnicos em Transportes Ltda.

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno não produz relatórios periódicos.

Defesa - informa que a Prefeitura está tomando as devidas providências no sentido de equalizar a situação, em atendimento às orientações desse Sodalício.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit de arrecadação.

Defesa - informa que a previsão da receita foi de R\$ 437.611.001,33 e a arrecadação de



234
238

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 438.039.800,26, assim, não houve déficit de arrecadação e sim superávit de R\$ 8.416.440,39.

Registre-se que a principal frustração da receita orçamentária refere-se à receita de Capital, que tinha como previsão R\$ 50.312.375,27 e foi arrecadado apenas R\$ 31.533.105,88. Assim, houve uma expectativa de transferência de recursos federais e estaduais que não aconteceu no exercício em comento.

Abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, embora tenha ocorrido um déficit de arrecadação da ordem de R\$ 42.808.111,50 no exercício de 2013, descumprindo, portanto, o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64;

A Prefeitura Municipal de Rio Claro deixou de alcançar o superávit previsto para a execução orçamentária do exercício de 2013;

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrou-se emissão de alerta ao Município sobre o descompasso entre receitas e despesas.

Defesa - quanto à abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 27.436.966,87, baseados em excesso de arrecadação, informa que de acordo com o relatório de créditos suplementares houve suplementação por excesso de arrecadação de recursos de convênios e superávits financeiros por saldos bancários depositados e não utilizados no exercício anterior.

Quanto ao resultado da execução orçamentária superavitária em 0,01%, ou R\$ 9.860.299,42, contra R\$ 55.231,42 previstos, efetivando-se uma diferença a menor de R\$ 9.805.068,00, temos a informar que tal fato decorreu do déficit de arrecadação já justificado no item 1.

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Divergência entre o apurado pelo Sistema AUDESP e o apresentado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, quanto aos resultados financeiro e patrimonial.

Defesa - sustenta que não existe diferença entre o Balanço Patrimonial da Prefeitura e os dados



239

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apurados pelo Sistema Audesp, conforme se verifica na documentação anexa (doc. 04).

B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Registrada diferença entre os números apurados pela fiscalização e os registrados pelo Sistema AUDESP, em relação ao resultado financeiro do exercício de 2013.

Defesa - discorda do apontado e aduz não haver qualquer diferença.

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Constatada ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo assumidos pela Prefeitura Municipal.

Defesa - tais anotações não devem ser levadas em consideração, posto que, a análise apontada pela fiscalização sofre oscilações diárias que não permitem aferir a exata capacidade do Executivo para promover o pagamento de suas dívidas.

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Aumento da dívida de longo prazo da ordem de R\$ 23.255.571,38, ou 15,71%;

Acréscimo considerável quanto a "dívidas contratuais" e "outras dívidas" pertencentes àquelas de longo prazo.

Defesa - se considerarmos os valores das dívidas Intra Orçamentárias que não constaram no passivo do balanço de 2012, e perfizeram um total, naquele exercício, de R\$ 16.902.039,30, o montante do passivo em 2012 passa a ser de R\$ 164.942.779,02, portanto, o acréscimo da dívida para 2013 seria de R\$ 6.353.532,08.

No caso dos precatórios, existe um acordo para depósito mensal a favor do Tribunal de Justiça que está sendo feito regularmente, mas a amortização da dívida só é feita quando há a comunicação do Tribunal para baixa do pagamento.

Assim, informa que o elevado aumento na dívida de longo prazo ocorreu em virtude de a Prefeitura ter